LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 049, de 26/03/2010**, como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9020 Pág: B5
21 MAI 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 37
Projeto de Lei nº 05 COMPLEMENTAR

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º O artigo 9º da **Lei Municipal nº 049, de 26 de março de 2010**, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 9º. Nas reincidências serão aplicadas as seguintes multas:

I. Para infrações leves: 01 (uma)UFMs;
II. Para infrações médias: 02 (duas)UFMs;
III. Para infrações graves: 03 (três)UFMs;
IV. Para infrações gravíssimas: 04 (quatro)UFMs."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 049, de 26 de março de 2010**:-

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal